

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para Aquisição de Combustível e Derivados, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Gabinete, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município de Caroebe.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Fazem-se necessária a abertura de processo Licitatório visando a contratação de empresa Aquisição de Combustível e Derivados, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Gabinete, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de atender a demanda dos trabalhos e ações realizados na área urbana e rural no município de Caroebe, assim como manutenção de estradas e vicinais desta Prefeitura.

4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Nº	DISCRIMINAÇÃO AQUISIÇÃO/SERVIÇO	UND	QUANT- LT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIESEL S-10	LITRO	120.000	8,61	1.033.200,00
2	DIESEL COMUM	LITRO	265.000	8,50	2.252.500,00
3	GASOLINA	LITRO	45.000	6,90	310.500,00
4	FLUIDO DE FREIOS	LITRO	280	42,00	11.760,00

5	OLÉO LUBRIFICANTE P MOTOR A DIESEL (1LT)	LITRO	900	39,00	35.100,00
6	OLÉO LUBRIFICANTE P MOTOR A GASOLINA(1LT)	LITRO	130	34,00	4.420,00
TOTAL					R\$ 3.647.480,00

4.1 – Local de Entrega: No posto de Combustível equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos e máquinas, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Gabinete, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente de Caroebe-RR.

5 - DO PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Transferência Bancária no prazo de 15 (Quinze) dias úteis à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela administração do CONTRATANTE.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe em favor da CONTRATADA, Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6- DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

6.2 – A multa moratória de 0,3% (zero vírgula por cento), prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo a 15%

(quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos um vez que comunicado oficialmente.

6.3 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do contrato.

6.4 – As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

6.5 – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.6 – A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.7 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.8 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.9 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças na condição

de representante da CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo o Gestor do Contrato.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referente a entrega dos Combustíveis e Lubrificantes;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c)** Dar cumprimento às Especificações do Termo de Referência, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- d)** Entregar as mercadorias no prazo e local previsto, na ordem de solicitação de Secretaria competente;
- e)** Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- f)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g)** O abastecimento dos veículos, somente serão realizados mediante apresentação da requisição de combustível devidamente assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representante do (a) **CONTRATANTE**.
- h)** A **CONTRATADA** deverá fornecer o material constante do presente termo, mediante requisições em dias úteis, Sábado, domingo, feriados no horário das 07 às 20 horas;

(Sub cláusula Única) A inadimplência da Contratada com referencia dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste projeto;
- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualidade exigidas no certame;
- d) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRARADA.
- e) Promover, pelo seu representante, o acompanhamento, recebimento e fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela;

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato.

9.2 – O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

10 – VALORES ESTIMADOS

10.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ **3.658.677,10** (Três milhões, seiscentos e cinquenta e oito e seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos orçamentários para atender a despesa a serem executadas serão assegurados pelos recursos:

Recurso: Recurso Próprio

Projeto Atividade: 04.122.300.2006.0000 – SEMPLAF

Categoria: 3.3.90.39.00

R\$: 232.650,00

Projeto Atividade: 01.122.2000.2002.0000 – GABINETE

Categoria: 3.3.90.39.00

R\$: 163.650,00

Projeto Atividade: 18.122.60000.2044.0000- SEMA

Categoria: 3.3.90.39.00

R\$: 128.600,00

Projeto Atividade: 20.605.5000.2035.0000- SEMAGRI

Categoria: 3.3.90.39.00

R\$: 771.180,00

Projeto Atividade: 01.122.4000.2008.0000- SEMIO

Categoria: 3.3.90.39.00

R\$: 2.351.400,00

12 - PRAZO DE ENTREGA

12.1 – O fornecimento e entrega dos Combustíveis e derivados de petróleo será de forma estimativa e continua para atender pelo período de vigência do contrato, obedecendo as necessidades da SEMPLAF, Gabinete, SEMIO, SEMAGRI e SEMA de

Caroebe-RR, em combustível e derivados de petróleo que deverão ser fornecidos obedecendo o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para entrega após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Gabinete, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente de Caroebe-RR, contendo o itens e a quantidade, conforme especificação na Nota de Empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do CONTRATO.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

16. VALOR ESTIMATIVO:

16.1. O valor total para a aquisição de /MATERIAIS;

Diesel S-10 é de **120.000(Cento e vinte mil litros)** ;

Diesel Comum é de **265.000(Duzentos e sessenta e cinco mil litros);**

Gasolina é de **45.000(Quarenta e cinco mil litros).**

Fluído de freios é de **280(Duzentos e oitenta litros)**

Óleo lubrificante p/ motor a Diesel é de **900(Novecentos litros)**

Óleo lubrificante p/ motor a Gasolina é de **130(Cento e trinta litros)**

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

17.1.1. Programa de trabalho: 04.122.3000.2006.0000; SEMPLAF

17.1.2. Programa de Trabalho: 01.122.2000.2002.0000; GABINETE

17.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.4000.2008.0000; SEMIO

17.1.4. Programa de Trabalho: 20.605.5000.2035.0000; SEMAGRI

17.1.5. Programa de Trabalho: 18.122.6000.2044.0000; SEMA

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

18.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Caroebe – RR.

Caroebe/RR, 30 de Maio de 2022.

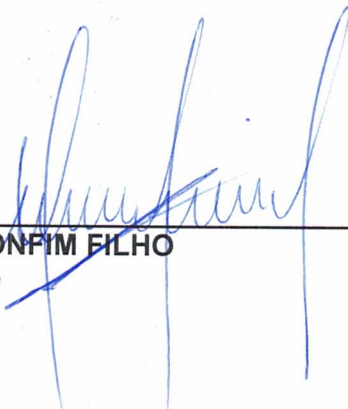
Aprovado por:



LÚCIO ALBUQUERQUE GUIMARÃES JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da PMC
Decreto Nº. 001/2021

DE ACORDO:



OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito De Caroebe